



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0019/2022

Em, 26 de janeiro de 2022

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA
COMERCIALIZAÇÃO OU FORNECIMENTO DE
BEBIDAS, ALCOÓLICAS OU NÃO, EM
GARRAFAS E COPOS DE VIDRO OU
SIMILIARES, NOS LOCAIS E EVENTOS QUE
MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica proibida a comercialização ou fornecimento de bebidas, alcoólicas ou não, em garrafas e copos de vidro ou similares, em todas as praias, lagunas e como também em eventos de grande aglomeração de pessoas no Município de Cabo Frio.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considera-se eventos com grande aglomeração de pessoas o evento com estimativa de público superior a 120 (cento) pessoas que se realize em logradouro público ou propriedade privada.

Art. 2º - Na inobservância dos ditames dispostos nesta Lei, sujeitará o estabelecimento infrator à multa correspondente ao valor de R\$100,00 (cem reais) e na hipótese de reincidência a pena triplicará de valor.

Parágrafo Único. A multa será reajustada anualmente tendo como base de cálculo o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística),

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2022.

LUIS GERALDO SIMAS DE AZEVEDO

Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

O Projeto de Lei em apreço, pretende a substituição das garrafas e copos de vidros e similares, servidos nos estabelecimentos comerciais mencionados, por copos descartáveis ou similares.

A substituição acima citada pretende evitar que se utilize garrafas e copos de vidro como armas, resguardando, desta forma, a integridade física dos frequentadores dos locais públicos.

Portanto, conto com meus Nobres Pares a fim de aprovar este Projeto de Lei.